LEI COMPLEMENTAR Nº 078/2010

Altera Estrutura da LC 019/2005, cria cargos na Administração Pública direta e dá outras providências.

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Vereador Raimundo Elias Novais Horta, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Departamento Municipal de Transporte e Trânsito – DEMUTRAN, criado pela LC 028/2005, integrante da estrutura administrativa do Município na forma da Lei Complementar 019/2005, passa a contar com a estrutura interna disposta no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados os cargos indicados no anexo desta lei, com padrão de remuneração e número de vagas ali expresso, de livre nomeação e exoneração, cuja forma de provimento é restrita aos integrantes dos quadros da Guarda Municipal que tenham vencido o estágio probatório, salvo o cargo de Diretor Executivo do DEMUTRAN.

Art. 3º - Fica criada a função pública *"Agente da Autoridade de Trânsito"*, conjunto de atribuições a ser exercida por delegação, com recrutamento restrito entre Guardas Municipais que possuem o curso do DENATRAN, devidamente credenciados, sem implicar mudança de cargo ou padrão de vencimentos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias após aprovação desta lei, por Decreto, disporá sobre as atribuições dos cargos ora criados e regulamentação das atividades do Departamento Municipal de Trânsito.

Art. 5º - Ficam extintos os cargos de *Chefe do Departamento de Transportes e Trânsito* e de *Coordenador do Serviço de Trânsito* que constam da Lei Municipal nº 028/2005.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam- se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 19 de outubro de 2010.

Raimundo Elias Novais Horta
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO ÚNICO
A que se refere os artigos 1º e 2º desta Lei

Denominação do Cargo	Especificação/Forma de Recrutamento	Quant.	Nível Salarial	Valor Vencimento R$
Diretor Executivo do DEMUTRAN	Amplo	01	IX	3.726,08
Chefe da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI	Agente da Autoridade de Trânsito Recrutamento Restrito –	01	IV	1.608,98
Inspetoria de Administração e Finanças	Agente da Autoridade de Trânsito - Recrutamento Restrito -	01	IV	1.608,98
Inspetoria de Atendimento, Controle de Processos e Informação	Agente da Autoridade de Trânsito - Recrutamento Restrito -	01	IV	1.608,98
Inspetoria de Educação para o Trânsito	Agente da Autoridade de Trânsito - Recrutamento Restrito -	01	IV	1.608,98
Inspetoria de Sinalização Viária	Agente da Autoridade de Trânsito - Recrutamento Restrito -	01	IV	1.608,98
Inspetoria de Transportes Públicos	Agente da Autoridade de Trânsito - Recrutamento Restrito -	01	IV	1.608,98
Inspetoria de Fiscalização Integrada de Trânsito - FIT	Agente da Autoridade de Trânsito - Recrutamento Restrito -	04	IV	1.608,98
TOTAL		**11**	***	***

Descrição da Função Pública
A que se refere o artigo 3º desta Lei

Denominação da Função Publica	Forma de Recrutamento	Número	Padrão Remuneração	Atribuições
Agentes da Autoridade de Trânsito	Recrutamento restrito entre Guardas Municipais que possuem o curso do DENATRAN, devidamente credenciados	37	Definido na LC 03/2001 e alterações posteriores	Definidas por Decreto – art. 4º desta Lei